GRAN CURSOS

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

REQUISIÇÃO DE PERÍCIA

Este bloco será dedicado a um tópico que tem se mostrado presente em alguns editais enquanto um componente do tema "perícias e peritos" e que pode estar inserido na criminalista ou na medicina legal: a requisição de perícia, que é um assunto de interesse de ambas as disciplinas. Sua presença também pode se realizar na prova discursiva ou até mesmo na sustentação oral do candidato.

Requisição de Perícia

A requisição de perícia nada mais é do que o documento (ofício ou memorando) em que a autoridade expede solicitando/requisitando uma perícia ao instituto de criminalística, instituto médico legal ou ao Instituto de Identificação. Via de regra, podem expedir as requisições de perícia a autoridade policial, o juiz e o promotor, sendo mais comum que as últimas duas autoridades citadas oficiem a autoridade policial para que seja determinada a realização da perícia. A requisição de perícia é enviada ao diretor da repartição pública responsável (diretor do Instituto de Criminalística, diretor do Instituto de Medicina Legal ou ao diretor do Instituto de Identificação) pelos exames periciais (a depender do estado, polícia e ente federado). Recebida a requisição, o diretor responsável irá designar o perito (ou peritos) que procederão ao exame.



Previsão legal - Código de Processo Penal

No que diz respeito às perícias e aos peritos, o art. 6º do Código de Processo Penal (CPP) trata do isolamento, da preservação do local do crime e das providências que a autoridade policial deverá tomar no sentido de se determinar as perícias. Por sua vez, o art. 7º do CPP trata da reprodução simulada dos fatos, também popularmente chamada de reconstituição do crime, procedimento que, na realidade, será realizado pela autoridade policial em conjunto com o Instituto de Criminalística ou o Instituto Médico Legal (órgão de investigação técnico-científica que materializa a perícia).

De acordo com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, existem dois tipos de investigação: a cartorária e a técnico-científica. A investigação cartorária é a realizada pela autoridade policial e os seus servidores e agentes (investigadores, agentes e escrivão). Corresponde a parte da investigação que trata das provas de origem humana, como os depoimentos da testemunha, acusado, vítima sobrevivente, etc. Por sua vez, a investigação técnico-científica corresponde as perícias, que são realizadas pelos órgãos de perícia (IML, criminalística e identificação).



Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.bi

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: I – dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

A partir de 2008, não se exige mais a presença de dois peritos criminais para a realização da perícia, que atualmente pode ser executada por um único profissional.



II – apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (...) VII – determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

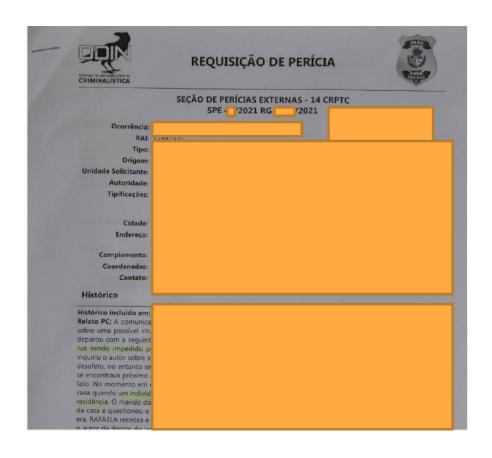
VIII – ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

Art. 7º. Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

A reprodução simulada dos fatos é considerada um procedimento bastante trabalhoso, sendo toda a sua logística de responsabilidade da autoridade policial competente. É realizada da forma mais fidedigna possível às condições da dinâmica do crime narrado, tendo o objetivo de confrontar versões para analisar se elas seriam possíveis de um ponto de vista técnico-científico.



Exemplo de requisição de perícia





Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

DIRETO DO CONCURSO

- 1. (INSTITUTO AOCP/ITEP RN/AGENTE TÉCNICO FORENSE/2018) O Código de Processo Penal estabelece que os peritos responderão os quesitos formulados. O documento no qual a autoridade policial determina a realização da perícia e encaminha os quesitos a serem respondidos é denominado:
 - a. Laudo Pericial.
 - b. Parecer Técnico.
 - c. Laudo Papiloscópico.
 - d. Requisição de Perícia.
 - e. Inquérito Policial.

COMENTÁRIO

- O laudo pericial é o resultado de um exame;
- O parecer técnico é emitido quando o perito ou o médico legista examina documentos relacionados ao corpo de delito e apresenta a sua conclusão técnica;
- O laudo papiloscópico é o resultado de um exame de papiloscopia.

Acerca da investigação pericial, julgue os itens seguintes.

- 2. (CESPE/PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA CURSO DE FORMAÇÃO ADAPTA-ÇÃO/2020) Nos casos de perícia de local de crime contra pessoa, o acionamento do órgão pericial deverá ser solicitado via requisição de perícia, ao órgão pericial.
- **3.** (CESPE/PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA CURSO DE FORMAÇÃO ADAPTA-ÇÃO/2020) A requisição poderá ser expedida por qualquer servidor ou cidadão.

COMENTÁRIO A requisição de perícia à expedição é de responsabilidade da autoridade policial.		
ANOTAÇÕES		





Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

ÇÃO/2020) Em se tratando de local de morte violenta, com cadáver no local, independentemente da existência de vestígios na cena do crime, a exigência legal é de que seja requisitada, apenas, a autópsia do corpo, ao IML.

COMENTÁRIO

São considerados morte violenta o assassinato, suicídio e o acidente. Quanto ao exame de local de morte violenta, são requisições de perícia expedidas ao Instituto de Criminalista para a realização de exame pericial do local a requisição de autópsia, necrópsia e de remoção do corpo para o IML. Também será solicitada a identificação do corpo.

5. (CESPE/PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA - CURSO DE FORMAÇÃO – ADAPTA-ÇÃO/2020) A requisição de perícia deve ser expedida em até 10 dias.

COMENTÁRIO

Não há um prazo estipulado nos dispositivos legais estudados. A requisição de perícia deve ser expedida sempre de forma mais breve possível, uma vez que os vestígios podem ser perdidos.

6. (CESPE/PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA - CURSO DE FORMAÇÃO – ADAPTA-ÇÃO/2020) A requisição de perícia, conforme o CPP, poderá ser expedida pelo policial militar que isola e preserva o local, por telefone.

COMENTÁRIO

O responsável por expedir a requisição de perícia é o delegado de polícia.

 (NUCEPE/PC-PI/PERITO MÉDICO LEGISTA/2018) Sobre a atuação ética do perito médico-legista, assinale a alternativa CORRETA.



ES	
٩ĊŎ٤	
0T/	
AN	



Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.b

- a. Conforme a legislação vigente, o perito médico-legista deverá proceder às perícias, quando provocado pelas autoridades que a lei prevê, sendo que, dentre essas, se pode citar a autoridade policial, na fase de inquérito.
- b. Ao tomar conhecimento de uma lesão corporal em pessoa, o perito médico-legista deverá realizar a perícia, produzindo um laudo, não havendo necessidade de requisição por outras autoridades.
- c. Em caso de óbito ocorrido em hospitais, em que surja suspeita de erro médico, havendo investigação ou apuração pelo Conselho Regional de Medicina, não terá necessidade de atuação do perito médico-legista, pois havendo abertura de inquérito policial, este obrigatoriamente deverá se valer do resultado da apuração pelo Conselho, o qual servirá como prova técnica.
- d. O perito médico-legista não guardará sigilo sobre dados a que teve acesso em perícias médico-legais, salvo se houver decisão judicial nesse sentido.
- e. O médico assistente que atendeu a um determinado paciente, em caso de óbito do mesmo por causa externa, morte violenta ou suspeita, deverá, de forma preferencial, ser nomeado pela autoridade policial para realizar a referida necropsia e produzir um laudo, sendo denominado de perito não oficial ou "ad hoc", não sendo obrigado a guardar sigilo médico do caso, posto que a requisição da autoridade policial o desobriga nesse sentido.

GABARITO

- **1**. d
- **2.** C
- 3. E
- 4. E
- 5. E
- **6.** E
- **7**. a

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Laécio Carneiro.

A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.